



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão da licença especial aos servidores regidos pelo regime jurídico da CLT.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado ao Município, o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fará jus a uma licença especial de três (3) meses, com todas as vantagens do cargo que estiver exercendo.

Parágrafo único - A contagem do quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município abrange o tempo de serviço anterior a esta Lei, contanto que se afigurem as condições estabelecidas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A implantação do regime jurídico único para os servidores municipais, trouxe algumas vantagens para o servidor estatutário não extensivas aos funcionários regidos pela CLT.

Aos poucos, estas situações devem ir se adaptando, procurando desta forma dar um tratamento igualitário tanto nas obrigações quanto nas vantagens às duas classes de servidores.

O anexo projeto de lei altera a redação ao art. 1º da Lei nº 1.197, de 24 de dezembro que dispõe sobre a concessão de licença especial aos servidores da CLT, fazendo com que estes, a exemplo dos estatutários tenham os benefícios da licença após 5 anos de serviço ininterrupto prestado ao Município. A Lei nº 1.197 propunha a concessão da vantagem após 10 anos, concedendo uma licença especial de seis meses. Com o anexo projeto de lei, este tempo fica reduzido para 5 anos, reduzindo também o período de licença que passa a ser de três meses.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal